



**prefeitura de
PORTO ALEGRE**
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 93205 / 2024 - SEI Nº 24.0.000100674-2

TERMO ADITIVO I

PROCESSO ADMINISTRATIVO 24.0.000100674-2

Primeiro termo aditivo ao contrato de prestação de serviços de saúde, registrado sob o número 91095 / 2024, firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço Rua. Gen. João Manoel, nº 157, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Fernando Ritter, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, doravante denominado CONTRATANTE, e a IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PORTO ALEGRE, inscrita no CNPJ sob nº 92.815.000/0001-68, com sede na Rua Professor Annes Dias, nº 295, Centro, na cidade de Porto Alegre/RS, aqui denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal Alfredo Guilherme Englert, resolvem firmar o presente TERMO ADITIVO, nos termos dos arts. 58, I, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo, ao contrato nº 91095 / 2024 (30168319) no repasse das Portarias SES 356/2024, 492/2024 e 521/2024 relacionadas ao recurso TJ Ortopedia; no repasse das Portarias SES 985/2023 e 66/2024 relacionadas ao recurso do Programa Escoliose; no repasse da Portaria GM/MS 5.659/2024 destinado à qualificação dos Bancos de Leite; na redução dos valores disponibilizados pelo Programa Nacional de Redução de Filas e no aumento do Teto FAEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS PORTARIAS SES Nº 356/2024, 492/2024 e 521/2024 E REPASSE DOS VALORES

2.1. A Portaria SES Nº 356/2024 Estabelece critérios para o repasse de valores transferidos à Secretaria da Saúde pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, para fins de realização de procedimentos cirúrgicos Alta Complexidade (AC) em ortopedia e ações da SES nesta especialidade no âmbito do SUS no Estado do Rio Grande do Sul. A Portaria 492/2024 Credencia hospitais prestadores de serviços SUS de média e alta complexidade de ortopedia e de alta complexidade de neurocirurgia ao recebimento do recurso de incremento temporário e excepcional para realização de cirurgias de alta complexidade em ortopedia e a Portaria 521/2024 521/2024.

2.2. O valor máximo será R\$ 412.840,69, de acordo com a previsão de procedimentos contemplados nas respectivas Portarias e descritas no Documento Descritivo Assistencial em anexo. O incentivo será repassado de forma pós-

fixada, de acordo com a produção aprovada, sendo considerados no cômputo do valor do incentivo os procedimentos realizados em usuários encaminhados pela Regulação Estadual.

2.3. Os valores destinados por meio desta Portaria têm natureza temporária e excepcional, decorrendo de recurso extraordinário repassado à Secretaria Estadual da Saúde mediante parceria instituída com o Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul, não se incorporando de forma definitiva às relações de natureza contratual ou de outra ordem entabuladas pelo gestor estadual com os prestadores vinculados ao Sistema Único de Saúde - SUS e não implicando reconhecimento de eventual insuficiência dos valores percebidos de forma ordinária pelas instituições para a realização dos atendimentos.

2.4. O repasse está condicionado ao ingresso de recursos no Fundo Municipal.

2.5. O prazo final para execução do quantitativo total das cirurgias pelos prestadores habilitados ao recebimento dos recursos de que trata esta Portaria será de um ano após a publicação do Termo Aditivo, desde que respeitado o prazo do Termo de Cooperação FPE nº 4759/2023 que é de 18 meses a partir de 15/12/2023, podendo ser prorrogado de acordo com a disponibilidade de recurso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS PORTARIAS SES Nº 985/2023 e 66/2024 do REPASSE DOS VALORES

3.1. A Portaria SES Nº 985/2023 institui o Programa Escoliose, estabelecendo critérios para o repasse de valores do Governo do Estado, em caráter temporário e excepcional, aos hospitais habilitados pelo Ministério da Saúde (MS) em Assistência de Alta Complexidade em Traumatologia Ortopedia na modalidade Serviço de Traumatologia Ortopedia Pediátrica, para ampliar a realização de cirurgias para tratamento de escoliose no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

3.2. O valor máximo a ser repassado de acordo com a Portaria SES 66/2024 será de R\$ 3.000.000,00, sendo o pagamento feito conforme a produção.

3.3. O valor por procedimento será de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) e a quantidade de acordo com o Documento Descritivo Assistencial em anexo.

3.4. O incentivo será repassado em caráter temporário e excepcional, de forma pós-fixada, de acordo com a produção apresentada pelo prestador no Sistema de Informações Hospitalares - SIH/SUS do Ministério da Saúde.

3.5. O repasse está condicionado ao ingresso de recursos no Fundo Municipal.

3.6. O prazo final para execução do quantitativo total de cirurgias a que o prestador tenha sido habilitado será de até 12 (doze) meses, respeitado o limite financeiro estabelecido no artigo 2º da Portaria SES Nº 985/2023, contados a partir do repasse dos valores aos municípios para os hospitais sob gestão municipal.

3.7. A vigência da referida portaria é a contar da data da assinatura do presente Termo Aditivo até o prazo estabelecido na cláusula 3.6 deste Termo Aditivo. O Programa poderá ser prorrogado de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários das Portarias específicas.

CLÁUSULA QUARTA – DA PORTARIA GM/MS 5.659/2024 E do REPASSE DOS VALORES

4.1. A Portaria GM/MS 5.659/2024 Autoriza os Estados e Municípios a receberem recursos financeiros, em parcela única, destinados à qualificação dos serviços prestados pelos Bancos de Leite Humano - BLH

4.2. O valor máximo a ser repassado de acordo com a Portaria é de R\$ 60.000,00, em parcela única, considerando o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) mensais por BLH referentes aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro de 2024

4.3. O repasse está condicionado ao ingresso de recursos no Fundo Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - REDUÇÃO DE VALORES PNRF

5.1. De acordo com a resolução CIB 616/2024 que atualizou os Planos Estaduais de Redução de Filas, o valor máximo será de R\$ 2.008.548,36

5.2. Permanecem inalterados os demais regramentos previstos na Resolução nº 047/24 - CIB/RS

5.3. O repasse está condicionado ao ingresso de recursos no Fundo Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - AUMENTO DOS VALORES FAEC

6.1. Fica alterado o valor mensal do teto FAEC ambulatorial de R\$ 1.992.379,56 para R\$ 2.203.048,09 conforme Documento Descritivo Assistencial em anexo

6.2 Fica alterado o valor mensal do teto FAEC hospitalar de R\$ 4.426.118,47 para R\$ 5.306.875,46 conforme Documento Descritivo Assistencial em anexo

6.3. Permanecem inalterados os demais valores contratuais que não foram descritos no presente termo aditivo

CLÁUSULA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.

ANEXO I - DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL (DDA)

Integra o presente Termo Aditivo o Documento Descritivo Assistencial (DDA) constante no evento SEI 31398643



Documento assinado eletronicamente por **Alfredo Guilherme Englert, Usuário Externo**, em 27/12/2024, às 16:42, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **31733403** e o código CRC **D9257965**.